



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI N° 024/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

“AUTORIZA OS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CELEBRAREM CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrarem Convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios nos órgãos da Administração Pública Municipal – Secretaria da Administração e Planejamento, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde e Câmara Municipal – oportunizando vagas a jovens estudantes.

Art. 2º. Ficam criados no Município de Aporé o quantitativo de até 06 (seis) vagas para estagiários, que podem ser em qualquer área do conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade e necessidade, devidamente estabelecido em Convênio e ou Contrato.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se como estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 5º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória.

Art. 6º. O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 5º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A escolha dos estagiários deve ser realizada através de Processo Seletivo, o qual será organizado e aplicado pelo CIEE.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

Art. 8º. O Município poderá destinar a importância mensal de até **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, e a Câmara Municipal a importância mensal de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em Bolsas de Estágio, conforme os seguintes quantitativos, empresas, órgãos da Administração que receberão os estagiários, número de Bolsas, seu valor individual e o valor mensal a ser repassado:

EMPRESA	DESTINO	Nº DE BOLSAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01 Bolsas	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Secretaria da Administração e Planejamento	02 Bolsas	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde	01 Bolsa	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Câmara Municipal	02 Bolsas	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Total:				R\$ 3.000,00

§ 1º Cada Bolsa terá o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) e mais o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) correspondente ao auxílio-transporte.

§ 2º As taxas de administração a serem pagas ao CIEE não poderão ser superior a 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total das bolsas concedidas aos estagiários, podendo até ser reduzida por convenção entre as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito da Prefeitura Municipal, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.03.28.846.2820.9.0083.390.48.00 (100) – Secretaria de Educação, Cultura, Deporto e Lazer- ENCARGOS ESPECIAIS C/ DESPORTO E LAZER – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS.

- 10.02.28.846.2820.9.002.3.3.90.48.00(100) – Secretaria de Administração e Planejamento - ENCARGOS ESPECIAIS C/ DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

- 13.01.10.122.1020.9.027.3.3.90.48.00 (102) – Fundo Municipal de Saude de Aporé - ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDO DE SAUDE – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS.

Parágrafo único. As despesas geradas por esta Lei, no âmbito da Câmara Municipal, correrão por conta de dotação específica do orçamento da Câmara, já prevista ou a ser criada.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, se porventura necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE APORÉ GOÁIS, aos dias 28 dias do mês de Setembro do ano de 2018.

PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA

Presidente